



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 003/2018.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI 04/2018

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o incentivo a arrecadação do IPTU/2018, com sorteio de prêmios e dá outras providências".

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora, sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2018.

Art. 2° A Campanha a que se refere o Art. 1° desta Lei terá como incentivo, a seguinte premiação: 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada um, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art.3° Os prêmios citados no artigo 2° desta Lei serão sorteados pelo sistema cumbuca, aberto ao público em geral, com a presença de no mínimo 02(dois) vereadores, nos dias 10/12/2018, no horário das 14:00 horas, em frente à Prefeitura Municipal Setor Tributário.

§ 1° Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§ 2° Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Art. 4º O contribuinte participará do sorteio através do de IPTU/2018 de cada Imóvel cadastrado em seu nome e devidamente quitado, porem somente poderá ser sorteado uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu carnê seja sorteado será realizado imediatamente novo sorteio

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguinte dotações orçamentárias disposta no orçamento vigente:

03 - Secretaria Municipal de Finanças
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.123 - Administração Financeira
03.001.04.123.0007 - Gestão Administrativa
03.001.04.123.0007.2139 - Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal
03.001.04.123.0007.2139.3390- APLICACOES DIRETAS

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado de acordo o com o resultado de sorteio, sendo:

3390.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
3390.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 06 de março de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.